



CONB  CON ²⁰/₁₉



Afastamentos Previdenciários por incapacidade laborativa

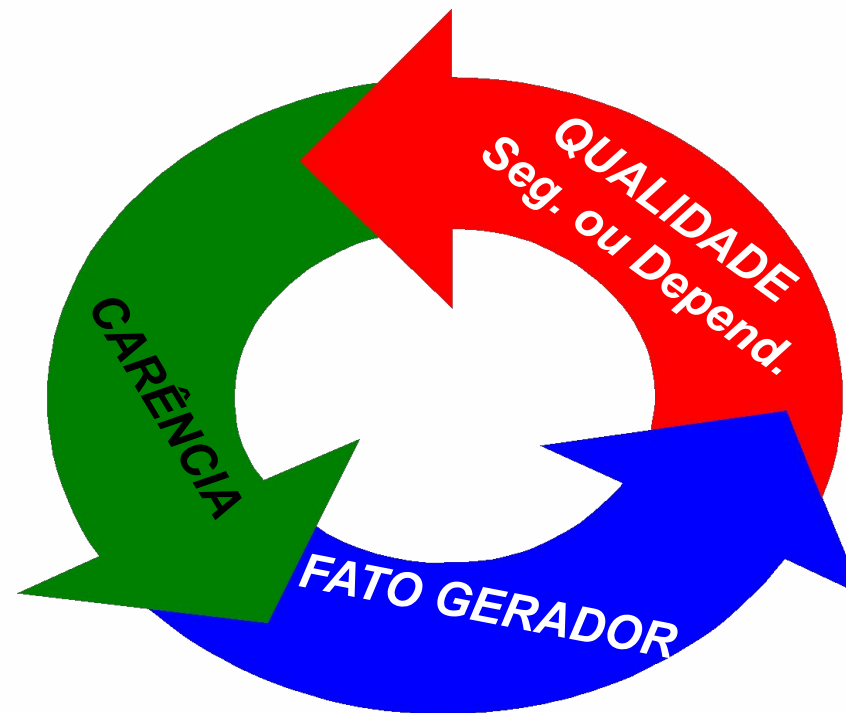


Claudeci da Silva

Pós graduado em Gestão de Estrutura de Atendimento pela Universidade Gama Filho DF(2010). Graduado em Letras pelo Centro Universitário Fundação Santo André (2005). Técnico do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social. Palestrante, pela Instituição (INSS) sobre a Legislação Previdenciária. Educador Previdenciário desde 2009. Instrutor presencial e a distância pelo INSS/SP. Instrutor da Escola da Advocacia-Geral da União (2014) Legislação Previdenciária. Professor de cursos de curta duração na Pós Graduação da Faculdade UNIP. Professor dos cursos da MBA BSSP (2018) Legislação e Reforma Previdenciária.

AUXÍLIO-DOENÇA

Condições essenciais para ter direito aos benefícios





- **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO;**
- **AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO;**
- **AUXÍLIO-ACIDENTE;**
- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

- **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):**



É o benefício que todo segurado tem direito a receber mensalmente quando ficar **incapacitado temporariamente** para exercer sua atividade por motivo de doença ou acidente por mais de **15 dias consecutivos ou alternados dentro de 60 dias com a mesma doença.**

- **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):**
Data de Início do Benefício (15 consecutivos)

Para o segurado empregado, será devido **a partir do 16°** dia do afastamento da atividade, pois os primeiros quinze dias serão pagos pela empresa.

Já para os demais segurados, inclusive o empregado doméstico, o benefício será devido a partir do **início da incapacidade, desde que requerido dentro de 30 dias.**

AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):
Data de Início do Benefício (NÃO15 consecutivos)

Na hipótese de o segurado empregado, afastar-se do trabalho e retornar antes de completar os 15 dias do afastamento, e **voltar a se afastar dentro de 60 dias** desse retorno, em decorrência da **mesma doença**, terá direito ao benefício de Auxílio Doença a **partir do dia seguinte ao que completar 15 dias de afastamento**, somados os períodos intercalados.

AUXÍLIO-DOENÇA	
Segurado/Períodos	Situação
Empregado desde 01/01/1999	Primeiro afastamento de 2/3/2019 a 10/3/2019 (9 dias)
	Retorno ao trabalho de 11/3/2019 a 15/3/2019
	Segundo afastamento de 16/3/2019 a 19/3/2019 (4 dias)
	Retorno ao trabalho de 20/3/2019 a 22/3/2019
	Terceiro afastamento de 23/3/2019 a 24/3/2019 (2 dias)
	Último dia de trabalho informado pela empresa em 24/3/2019
	Sem retorno ao trabalho após o terceiro afastamento
CONCLUSÃO	
?	

• **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):**

AUXÍLIO-DOENÇA	
Segurado/Períodos	Situação
Empregado desde 01/01/1999	Primeiro afastamento de 2/3/2019 a 10/3/2019 (9 dias)
	Retorno ao trabalho de 11/3/2019 a 15/3/2019
	Segundo afastamento de 16/3/2019 a 19/3/2019 (4 dias)
	Retorno ao trabalho de 20/3/2019 a 22/3/2019
	Terceiro afastamento de 23/3/2019 a 24/3/2019 (2 dias)
	Último dia de trabalho informado pela empresa em 24/3/2019
	Sem retorno ao trabalho após o terceiro afastamento
CONCLUSÃO	
A empresa encaminhará o segurado a partir do 16º dia de afastamento para a perícia médica, ou seja, 25/3/2019.	

- **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):**



O valor do benefício corresponderá a 91% do salário de benefício, não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) salários de contribuição, inclusive em caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12 (doze), a média aritmética simples dos salários de contribuição existentes.

Alterado pela Lei 13.135 de 17/06/2015

- **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):**



Cálculo Auxílio-doença:

Exemplo 1: o cidadão possui 10 anos de contribuição.

Data do afastamento do trabalho: 01/07/2019

1º cálculo: Média 12 últimos salários de contribuição = R\$ 3.000,00

“Salário de Benefício” = R\$ 2.730,00 (91% dos 12 últimos salários);

2º cálculo: Média dos 80% maiores contribuições de 07/1994 = R\$ 2.000,00 (menor que média dos últimos 12, não haverá limitação).

“Salário de Benefício” = R\$ 1.820,00 (91% dos 12 últimos salários)

Renda Mensal Inicial = R\$ 1.820,00

• AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):



Cálculo Auxílio-doença:

Exemplo 2: o cidadão possui 10 anos de contribuição.

Data do afastamento do trabalho: 01/07/2019

1º cálculo: Média 12 últimos salários de contribuição = R\$ 2.000,00

“Salário de Benefício” = R\$ 1.820,00 (91% dos 12 últimos salários);

2º cálculo: Média dos 80% maiores contribuições de 07/1994 = R\$ 3.000,00 (menor que média dos últimos 12, haverá limitação).

“Salário de Benefício” = R\$ 2.730,00 (91% dos 80% salários)

Renda Mensal Inicial = R\$ 1.820,00

- **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):**

Pedido de Prorrogação (PP) é um direito do beneficiário quando não se sentir em condições de retornar ao trabalho. (receber alta da perícia médica do INSS);

Prazo para requerer:

→ a partir de 15 dias antes, até a Data da Cessação do Benefício.

- **AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (B31) e ACIDENTÁRIO (B91):**

Como fica o Contrato de Trabalho durante o auxílio-doença?



→ Enquanto o segurado estiver recebendo auxílio-doença o contrato de trabalho fica **suspenso**, não podendo a empresa demitir o funcionário até a cessação do benefício.

- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (B32) e ACIDENTÁRIO (B92):**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



→ A **aposentadoria por invalidez** é o benefício devido ao segurado que for considerado incapacitado para exercer o trabalho e sem possibilidade de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe assegurar a subsistência. **Ele pode estar ou não recebendo auxílio-doença.**

- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (B32) e ACIDENTÁRIO (B92):**



→ A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, será correspondente a 100% do salário de benefício, sendo que não poderá ser inferior ao salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, **ressalvado os casos de acréscimo de 25%** ao valor do benefício para os segurados que necessitarem de assistência permanente de outra pessoa (mais detalhes sobre este acréscimo no curso: Acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez).

Recuperação da Capacidade de Trabalho

- 1-)Quando a recuperação for total e ocorrer **dentro dos 5 anos** contados da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício **cessará de imediato**;
- 2-)Quando a recuperação for parcial, ou ocorrer **após os cinco anos**, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade da seguinte forma:
- durante **6 (seis) meses** contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade, no seu **valor integral**;
 - no período seguinte de **6 (seis) meses**, com **redução de 50% (cinquenta por cento)**;
 - com **redução de 75% (setenta e cinco por cento)**, também por igual período de **6 (seis) meses**, ao término do qual cessará definitivamente.

AUXÍLIO ACIDENTE (B94) e (B36):

O que é Auxílio-Acidente?

→ O auxílio-acidente será devido ao segurado empregado, o **doméstico***, ao trabalhador avulso e ao segurado especial, quando oriundo de acidente de qualquer natureza ocorrido durante o período de manutenção da qualidade de segurado, desde que atendidos os requisitos exigidos para o benefício:

I - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia;

II - redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, exigindo maior esforço para o desempenho da mesma atividade da época do acidente; ou

III - impossibilidade do desempenho da atividade que exercia a época do acidente, ainda que permita o desempenho de outra, independentemente de processo de Reabilitação Profissional.

***LC 150/2015**

. AUXÍLIO ACIDENTE (B94) e (B36):

O que é Auxílio-Acidente?

→ A partir de 31/12/2008, será devido o auxílio-acidente oriundo de acidente de qualquer natureza ocorrido durante o período de manutenção de qualidade de segurado na condição de empregado, avulso e especial.



• AUXÍLIO ACIDENTE (B94) e (B36):

Novidade trazida pela Lei 13.846 de 18/06/2019.

→ Até 17/06/2019, esse benefício mantinha a qualidade de segurado, mesmo sem contribuições no período até a cessação, ou seja, até o óbito do segurado ou da concessão de uma aposentadoria. Entretanto, após o dia 18/06/2019, o segurado deve se atentar às regras de manutenção de período de graça.

Pente-fino do INSS

Balanço da segunda etapa

Auxílio-doença



Aposentadoria por invalidez



REABILITAÇÃO PROFISSIONAL



PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Lei 8.213 de 24/07/1991 (Cotas):

Art. 93 - a empresa com **100** ou mais funcionários está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- até 200 funcionários..... 2%;
- de 201 a 500 funcionários..... 3%;
- de 501 a 1000 funcionários..... 4%;
- de 1001 em diante funcionários... 5%.

INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO





Contato:

11-95806-5993



<https://www.linkedin.com/in/claudeci-silva-0b727b113>



dasilva.claudeci@gmail.com